

## RESOLUÇÃO CONFE Nº 010, DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

Aprova tabela de taxas e emolumentos e estabelece outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o art. 49 e seu parágrafo único do Regulamento citado,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a seguinte tabela de taxas, emolumentos, multas ou quaisquer outras cobranças feitas pelo CONFE e pelos CONRE:

01 - Petição .....	2,5% do
S.M.R.	
02 - Registro ou inscrição profissional (Pessoa Física).....	50% do
S.M.R.	
03 - Registro ou inscrição profissional (Pessoa Jurídica).....	100% do
S.M.R.	
04 - Registro de documentos ou pareceres.....	10% do
S.M.R.	
05 - Anotações.....	2,5% do
S.M.R.	
06 - Certidões .....	10% do
S.M.R.	
07 - Carteiras.....	40% do
S.M.R.	
08 - Anuidade (Pessoa Física).....	15% do
S.M.R.	
09 - Anuidade (Pessoa Jurídica).....	50% do
S.M.R.	

	10	-	Expediente
	.....		5% do S.M.R.
	11		-
	Multa.....		50% do S.M.R.
S.M.R.	12 - Assistência Técnica e orientação profissional .....		10% do S.M.R.
valor	13 - Registro de contrato de Trabalho.....		8% do valor contratual
custo	14 - Perícias e Sindicâncias .....	20%	do custo
custo	15 - Editais e publicações.....	20%	do custo
custo	16 - Notificações .....	20%	do custo
	17 - Juros moratórios devidos por lei.		

Parágrafo 1º - As cobranças de que tratam os números 14, 15 e 16 serão calculadas sobre o custo do serviço; a de número 13 sobre o valor do contrato; as demais sobre o maior salário-mínimo da Região do CONRE;

Parágrafo 2º - Fica isento da taxa prevista no número 12 o associado quite com a entidade da classe.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 20 de setembro de 1968

Hélio São Martinho  
PRESIDENTE

José Augusto dos Santos  
SECRETÁRIO

4.10.68. Publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte II) de